



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 8.496, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio - Prev-Esteio e a Lei Municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio (RS) - Prev-Esteio e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assistente Social do quadro geral de cargos de provimento efetivo que compõem a estrutura administrativa do PREV-ESTEIO previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Ficam revogadas as atribuições e requisitos do cargo de provimento efetivo de assistente social previstas no anexo I da Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa do PREV-ESTEIO, a vaga do cargo abaixo descrito, a qual será acrescida ao quadro geral de cargos de provimento efetivo, estabelecido na tabela do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrã	Vencimento
Técnico de Contabilidade	01	40h	1	R\$ 1.853,54

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

Personalizar

Art. 3º

O art. 30 da Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Regime

nº 7.320

de 13

de novembro

de 2019

passa a vigorar

com a seguinte

redação:

Art. 30. O Instituto procederá o recenseamento previdenciário, que deve ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) anos para aposentados e pensionistas e a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos.

Art. 4º O art. 79 da Lei Municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Os servidores inativos e os beneficiários serão submetidos a periódico recadastramento e concomitante comprovação de vida a cada 12 meses, no mês do aniversário do segurado inativo e pensionista

Art. 5º Esta lei entra em vigor na de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de Julho de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.

Data supra.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Cargo: Técnico de Contabilidade

Requisito: Curso Técnico em Contabilidade.

Idade mínima: 18 anos completos

Atribuições: Planejar, dirigir e executar trabalhos inerentes à contabilidade da instituição pública, organizando e supervisionando os referidos trabalhos e realizando tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; organizar os serviços de contabilidade, em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; executar e/ou supervisionar a escrituração de livros contábeis como diário, registro de inventário, razão, conta-corrente, caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; proceder à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços; efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas móveis e instalações, baseando-se nos índices adequados a cada caso, para atender às disposições legais pertinentes; elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira da administração; organizar relatórios sobre a situação geral da administração, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos; executar outras tarefas afins.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 8496/2023 - Esteio-RS

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/esteio-rs/2023/anexo-lei-ordinaria-8496-2023-esteio-rs-1.pdf?X-Amz-Alg)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)